



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI N° 2357 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Veda a concessão de Autonomia de Táxi,
no 1º Distrito por 06 (seis) anos.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É vedada a autorização para concessão de Autonomia de Táxi, na Sede do Município de Vassouras-RJ, pelo período de 06 (seis) anos.

Art. 2º - É expressamente proibido aos proprietários de veículos que possuem autonomia de táxi nos distritos fazerem ponto na Sede do Município, devendo permanecer em seus pontos de origem para atendimento da população local.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, importará em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por 30 dias;
- c) Cassação de autonomia;

§2º - Os proprietários de veículos, possuidores de autonomia para táxi, que deixarem de prestar serviços à população da sede ou dos distritos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, não justificáveis, poderão ter suas autonomias cassadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1982 de 05 de abril de 2002.

Vassouras, 07 de dezembro de 2007.

Eurico Pinheiro Bernartes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 07 de dezembro de 2007.

HUMBERTO MANDARO SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO